



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

POJETO DE LEI Nº 054/2009.

AUTOR: JOSÉ VALTER DE MACEDO.

ASSUNTO: “MUDA A DENOMINAÇÃO DA ATUAL “RUA EXISTENTE” NO BAIRRO MUCAJÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentado em 20 de Agosto de 2009  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 01 de Outubro de 2009

o autógrafo em 01 de Outubro de 2009  
Sanção sob protocolo em 01 de Outubro de 2009, pelo ofício n.º 110/2009.  
ado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
jado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
rcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
otal em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
do em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
ão n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
do em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO

<b>C. M. JAPERI</b> <b>PROTOCOLO</b>					
DATA:	07	108	12009		
Nº	054	LIVº	01	FLº	010

**PROJETO DE LEI Nº / 2009.**

**“Muda a Denominação da atual “Rua Existente” no Bairro Mucajá e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE**

**L E I:**

**Art. 1º - Fica denominado “Rua Virgilio Martins””, a atual rua nominada provisoriamente “Existente”, localizado no bairro Mucajá, no Município de Japeri.**

**Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, através de Secretária competente, responsável pela identificação da Rua acima mencionada, oficializar os órgãos necessários, tornando público a quem interessar das devidas mudanças ocasionadas pela Lei ora criada.**

**Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Japeri, 03 de Agosto 2009.**

*José Valter de Macedo*  
**JOSÉ VALTER DE MACEDO**  
VEREADOR

<b>C. M. JAPERI</b> <b>EXPEDIENTE LIDO</b>
DATA: 20 / 08 / 09

<b>C. M. JAPERI</b> <b>1ª DISCUSSÃO</b>
DATA: 29 / 09 / 09
<b>APROVADO</b>

<b>C. M. JAPERI</b> <b>2ª DISCUSSÃO</b>
DATA: 02 / 10 / 2009
<b>APROVADO</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2009.**

**“Muda a Denominação da atual “Rua Existente” no bairro Mucajá e dá outras Providências.”**

**Autor: José Valter de Macedo.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

**Art. 1º - Fica denominado “Rua Virgilio Martins””, a atual rua nominada provisoriamente “Existente”, localizado no bairro Mucajá, no Município de Japeri.**

**Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, através de Secretária competente, responsável pela identificação da Rua acima mencionada, oficializar os órgãos necessários, tornando público a quem interessar das devidas mudanças ocasionadas pela Lei ora criada.**

**Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Japeri, 01 de Outubro de 2009.**

**CÂMARA MUN. DE JAPERI**  
Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes  
Ver. Kerly  
PRESIDENTE

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES  
PRESIDENTE**



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Japeri  
PODER LEGISLATIVO

C. M. JAPERI PROTOCOLO					
DATA:	07	08	2009		
Nº	054	LIVº	01	FLº	030

**PROJETO DE LEI Nº / 2009.**

“Muda a Denominação da atual “Rua Existente” no Bairro Mucajá e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica denominado “Rua Virgilio Martins”, a atual rua nominada provisoriamente “Existente”, localizado no bairro Mucajá, no Município de Japeri.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, através de Secretária competente, responsável pela identificação da Rua acima mencionada, oficializar os órgãos necessários, tornando público a quem interessar das devidas mudanças ocasionadas pela Lei ora criada.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 03 de Agosto 2009.

*Jose Valter de Macedo*  
JOSE VALTER DE MACEDO  
VEREADOR

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 20 / 08 / 09

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: 29 / 09 / 09
APROVADO

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: 01 / 10 / 2009
APROVADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE OBRA, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS DO SERVIDOR

PARECER N°:	
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 054/2009	
AUTOR: José Valten de Macedo	
RELATOR: Jorge da Silva Dantas.	
<b>RELATÓRIO</b>	
ASSUNTO: " MUDA A DENOMINAÇÃO DA ATUAL "RUA EXISTENTE" NO BAIRRO MUCAJÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	
<b>FUNDAMENTO</b>	
Nas questões urbanísticas a proposição encontra-se corretamente apresentada, sendo de grande relevância para esta comunidade.	
<b>CONCLUSÃO</b>	
A presente proposição recebe PARECER FAVORÁVEL por parte desta Comissão.	
<b>FUNÇÃO / VEREADOR</b>	
PRESIDENTE: Jorge da Silva Dantas	RELATOR: Jorge da Silva Dantas
MEMBRO: Álvaro Cavalcante de Menezes Neto	MEMBRO: José Alves do Espírito Santo
SUPLENTE: Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves	MEMBRO: Reginaldo de Souza Leão
DATA: ____ / ____ / 2009	REVISOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 054/2009

AUTOR: JOSÉ VALTER DE MACEDO

RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO

RELATÓRIO

ASSUNTO: "MUDA A DENOMINAÇÃO DA ATUAL " RUA EXISTENTE " NO BAIRRO MUCAJÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FUNDAMENTO

Formalmente correta a proposição encontra-se amparada pelas regras estabelecidas pelos artigos 176, 177 e 192 do Regimento Interno. Apresentada na forma de Projeto de Lei Ordinária, a proposição, por ser de iniciativa de Vereador, encontra-se capitulada no artigo no artigo 54, Incisos III, da Lei Orgânica Municipal, que ainda em seu artigo 32, Incisos IV, da aos membros da Câmara competência para legislar sobre a matéria – mudança de nome de rua – desta forma não há vício de iniciativa sendo, observada as atribuições entre os Poderes.

CONCLUSÃO

Estando em conformidade com a Lei Orgânica Municipal. Sendo amparada pelo regimento interno, e não sendo Inconstitucional, a presente proposição recebe **PARECER FAVORÁVEL** desta comissão.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> <i>Marcio Rodrigues Francisco</i>	RELATOR: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</i>
MEMBRO: <u>José Valter de Macedo</u> <i>José Valter de Macedo</i>	MEMBRO: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>
SUPLENTE: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</i>	MEMBRO: <u>César de Melo</u> <i>César de Melo</i>

DATA: / /2009. REVISOR:

# ABAIXO ASSINADO

VIEMOS POR MEIO DESTES:

SOLICITAR SUA ASSINATURA, EM SOLIDARIEDADE E APOIO AO PROJETO DE LEI, DO VEREADOR JOSÉ VALTER DE MACEDO O NOSSO ( AMIGO VAL), PARA A MUDANÇA DO NOME DA NOSSA RUA QUE TEM O NOME PROVISÓRIO COMO (RUA EXISTENTE), PARA O NOME OFICIAL E DEFINITIVO: VIRGILIO MARTINS.

O CRITÉRIO USADO PARA A ESCOLHA DESTES NOMES FOI POR TER SIDO ESTES OS PRIMEIROS MORADORES DESTA RUA E DESTES BAIROS CONFORME PROVA OS DOCUMENTOS DO IMÓVEL QUE DATA DE 1948. ANEXO UMA FOTO DA 1ª CASA DESTA RUA.

A APROVAÇÃO DO NOME OFICIAL, FACILITARÁ A APROVAÇÃO DE OBRAS DE MUITAS MELHORIAS, PARA A NOSSA RUA: SANEAMENTO BÁSICO ASFALTAMENTO E UM CEP. ÚNICO E DEFINITIVO E MUITOS OUTROS BENEFÍCIOS.

JÁ CONTANDO COM SUA COMPREENÇÃO AGRADECEMOS A SUA ATITUDE.

↙ a rua existente  
não está  
cadastrada  
nos correios

NOME: *Jordino Ribeiro Menezes Junior*

ENDEREÇO: *R: EXISTENTE Nº 16 BAIRRO: PARQUE MUCAJÁ*

NOME: *Aloisio Genuino de Lima*

ENDEREÇO: *R: EXISTENTE LOTE 12 QUADRA 87 PARQUE MUCAJÁ*

NOME: *Luis Felipe Estancimento de Lima*

ENDEREÇO: *R: existente L: 12 - Q: 87 - Parque Mucaja*

NOME: *Luis Roberto N. de Lima*

ENDEREÇO: *R. Existente LOTE 12 QUADRA 87, Parque Mucaja*

NOME: *Wladimir Martins Junior*

ENDEREÇO: *R. Existente nº 22 bairro: Mucaja*

NOME:



ENDEREÇO: RUA: EXISTENTE: N: 14. Q. 87

NOME: ANTONIO CARLOS LEONARDO

ENDEREÇO: RUA: EXISTENTE: N: 14. Q. 87

NOME: Getúlio Lourenço da Silva

ENDEREÇO: Rua: existente L. 14. Q. 87

NOME: Abílio do Verde de Lima Leonardo

ENDEREÇO: Rua: existente L. 14 Q. 87.

NOME: Noemia de Lima Leonardo Lucio

ENDEREÇO: Rua: existente L. 14. 87.

NOME: Ana Maria de Lima Leonardo.

ENDEREÇO: RUA: EXISTENTE: N: 14. Q. 87

NOME: JOSE LEONARDO FILHO

ENDEREÇO: Rua existente lote 20

NOME: Reseneque O. Dias.

ENDEREÇO: Rua existente nº 22

NOME: Jordá Aparecida do Nascimento Martins

ENDEREÇO:

NOME: Nelson Rogério Soares de Souza

ENDEREÇO: Rua EXISTENTE Nº 12 BARRIO: MUCISSA

NOME: Maria José H. Alves

ENDEREÇO: R. existente nº 20

NOME: Juçuey de Almeida

ENDEREÇO: Rua existente nº 20



NOME: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS AQUINO

ENDEREÇO: RUA EXISTENTE, Quadra 87 lote 18  
MUCAJÁ - ENGENHEIRO PEDREIRA - JAPERI - RJ

NOME: BENEDITO LIMEIRA DE AQUINO

ENDEREÇO: R. EXISTENTE, QD 87 - LOTE 18, MUCAJÁ - ENGENHEIRO

NOME: Thais dos Santos Aquino

ENDEREÇO: R. Existente, Qd 87 - Lote 18, Mucaji - E.P.

NOME: Thales Leonard dos Santos Aquino

ENDEREÇO: R. Existente, Qd 87 - Lote 18, Mucaji II, E.P.

NOME: Tatiana dos Santos Aquino

ENDEREÇO: R. Existente, Qd 87 - Lote 18, Mucaji II, E.P.

NOME: Edidiane S. Lourenço

ENDEREÇO: Rua existente nº 16 Bairro Mucaja

NOME: José Lourenço Sobrinho

ENDEREÇO: RUA EXISTENTE Nº 16 BAIRRO MUCAJÁ.

NOME: aptidith Lourenço

ENDEREÇO: Rua Existente nº 16 Mucaja

NOME: RUAN DA COSTA PEIXOTO

ENDEREÇO: RUA EXISTENTE Nº 24 MUCAJÁ, ENG. PEDREIRA - JAPERI - RJ

NOME: ELIANE M. COSTA PEIXOTO

ENDEREÇO: EXISTENTE - 24 - MUCAJÁ

NOME: GERMÃO GOMES PEIXOTO

ENDEREÇO: Rua Bristow nº 24

NOME: RIZIO SORGE DO SILVA COSTA



ENDEREÇO: EXISTENTE Nº 31 CASA 1

NOME: MARCIA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA

ENDEREÇO: RUA EXISTENTE Nº 31 CASA 1

NOME: BRUNA LARISSA R. DA COSTA

ENDEREÇO: R. Existente, 31. casa 2

NOME: FERNANDA DA SILVA MEDEIROS

ENDEREÇO: R. EXISTENTE Nº 27, MUCATIA

NOME: Vera Lúcia R. de Silva

ENDEREÇO: Rua Existente 27 Mucatia

NOME: VALDEMI

ENDEREÇO: RUA EXISTENTE Nº 41

NOME: Rosângela Oliveira Dias

ENDEREÇO: Rua Existente Lt. 10 Qd. 87. - Mucatia.

NOME: Dalva da Bancueação O Reis

ENDEREÇO: Rua Existente LT 10 Quadra 87 Mucatia

NOME: MARCELO ASSIS DA SILVA

ENDEREÇO: Rua Existente LT 10 Quadra 87 Mucatia

NOME: RONALDO OLIVEIRA DIAS

ENDEREÇO: Rua Existente LT 10 Quadra 07 - MUCATIA - JAPERI - RJ

NOME: ROSEMARY OLIVEIRA DA SILVA

ENDEREÇO: Rua Existente Lt 10 Qd 87.

NOME: ROSANGELA OLIVEIRA DIAS

ENDEREÇO: Rua EXISTENTE Q87 LOTE 10<sup>M 0</sup>

NOME: Maria da Guia Leonardo

ENDEREÇO: Rua. Existente nº 18 Q F. Mucaja

NOME: RUIB DAS BEZERRA.

ENDEREÇO:

NOME: Mesriely Batista da Silva.

ENDEREÇO: Rua: Existente nº 34. B: Mucaja

NOME: Marlene Batista da Silva

ENDEREÇO: Rua Existente, N. 19 Mucaja

NOME: Marlene Batista da Silva

ENDEREÇO: Rua Existente nº 12 B. mucaja

NOME: Valdivia de Moraes R.

ENDEREÇO: RUA Existente N. 04 B mucaja

NOME: José Carlos de Moraes

ENDEREÇO: RUA Existente N. 18 B mucaja

NOME: Juliana Mito de Moura

ENDEREÇO: R. EXISTENTE

NOME: Cristina Mota

ENDEREÇO: R. Existente n. 33. Q E

NOME: Carla Araújo,

ENDEREÇO: R. Existente 231. Q E

NOME: Edizete GZ

ENDEREÇO: R. Existente 1033. Q E

NOME:

ENDEREÇO:

NOME: Solange Santos da Silva

ENDEREÇO: R. Existente Lt. 08 Qd. 87 - Mucaja - Eng. Redreira

NOME: Norberto Baetano da Costa

ENDEREÇO: R. Existente Lt. 08 Qd. 87 - Mucaja

NOME: Elisângela Santos da Silva

ENDEREÇO: R. Existente Lt. 08 Qd. 87 - Mucaja

NOME:

ENDEREÇO:

NOME:

ENDEREÇO:

NOME:

ENDEREÇO:

NOME:

ENDEREÇO:

NOME:

ENDEREÇO:

NOME:

ENDEREÇO:

NOME:

ENDEREÇO:

NOME:

ENDEREÇO:

VENCIMENTO  
20/03/2009

235/320

**Ajude o Hospital Mário Kröeff e ajude a salvar vidas**

Milhares de pessoas com câncer precisam de sua ajuda.

Faça uma doação ao Hospital Mário Kröeff.

Ligue para (21) 2136-9613 ou deposite:  
Banco do Brasil Ag. 0576-2 CC: 31067-0

BJ 490102589 BJ 490102598

Confira e confira para ele e a receber o prêmio de 90 dias de concurso. R\$ bilhetes de k

Este recibo é válido para receber o prêmio de 90 dias de concurso. R\$ bilhetes de k

SAC Call 0800-020000

ma s voluntários, mas o povo do Rio prova que está apoiando este acontecimento.

Torne-se voluntário. Cadastre-se no site: [www.rio2016.com.br/rodario2016](http://www.rio2016.com.br/rodario2016)

Viva sua paixão pelo Rio e deixe seu coração bater mais forte.



474F.A064.30R7.A565.C398.DASE.A000.9786  
Lista Fiscal - Serv 01 no 317545  
Conta de Energia Elétrica  
RE PHOC E-34059 15606 - DEF-03  
SEFD - Autorização n 08-2005/0006384-9  
LIGHT NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DA  
AR BILHETE FIDELIANO 148 150 DE JANEIRO 2009 002  
CNPJ 08 044 4370001-46  
RUE ESTACADA 81 190 621 INSC MUNIC 042 10796671

Classe: RESIDENCIAL TRIFÁSICO Referência Bancária: 010043824550 Número da Fatura: 583150106820

PERÍODO: FEV/2009

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS  
Disponível: 250  
Limites mínimo: 312 Limites máximo: 296

ENERGIA ATIVA		ENERGIA REATIVA	
Número Medidor	Medição Anual Data	Medição Anterior Data	Letura
7247529	25/02/2009	41156	25/02/2009
			41329

Consumo kWh	Mês Dias	Mês Dias
577	30	17 57

Data de Emissão: 25/02/2009  
Data de Acomodação: 02/03/2009

Unidade de Letura: 818 643 10 0302

CODIGO DO CLIENTE: 23461704  
CODIGO DA INSTALACAO: 0413513072

VLADIMIR MARTINS  
CPF: 109.417.207-30  
R EXISTENTE 22  
26795-780 ENG PEDREIRA / JAPERI - RJ

INDICADORES DE QUALIDADE

Mês de referência: Dezembro 2008

Conjunto: JAPERI HAQ URBANO

Indicadores: Apurado mensal Meta mensal

DIC	0,60	34,00
FIC	1,00	20,00
DMIC	0,60	17,00

DIC - Duração de interrupção individual  
FIC - Frequência de interrupção individual  
DMIC - Duração máxima de interrupção mensal

O cliente tem direito de receber uma compensação caso não tenha sido atendido os padrões de continuidade de fornecimento de energia elétrica e custos decorrentes, através do formulário disponível na unidade consumidora de sua respectiva unidade.  
Mais informações: [www.light.com.br](http://www.light.com.br)

DESCRIÇÃO

CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	VALOR R\$
5258	KWH	577	0,43142	253,71
0900				4,95
0900				9,81
0900				111,00
0900				5,69

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA  
26/03/2009

**AVISO DE DÉBITO**

Verificamos que até o dia 25/02/2009 não constam em nossos registros o pagamento (dólar) de energia elétrica e custos decorrentes, através do formulário disponível na unidade consumidora no total de

R\$ 565,25

Registre a sua situação junto às providências estabelecidas na Resolução ANEEL 456, de 29/11/2009

Estamos a sua disposição através da Agência Virtual ou Call Center (www.light.com.br) do Dia da Luz 24 horas (0800 252 0120) ou em uma de nossas agências comerciais

Agradecemos suas providências e colaboração.

Mês	R\$	Mês	R\$
25/02/09	299,63	DEZ08	265,57

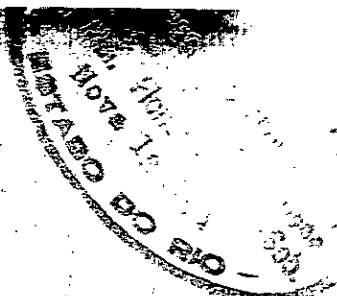
Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição	Encargos Setoriais	Tributos	Total
78,51	7,29	53,57	22,52	91,87	253,71

Impostos

ICMS R\$	Total da Nota Fiscal R\$
253,71	253,71
30%	76,12

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
20/03/2009	385,19





Cyrene de M. Corrêa Fortuna  
Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil da 2.ª Circunscrição  
da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

Certifica que do livro n.º 30-C de registro de Óbito, consta a fls. \_\_\_\_\_

, sob o n.º 31525 o de Maria Martins

sexo feminino cor branca natural deste Estado

\_\_\_\_\_, idade setenta e dois (72) anos de idade

profissão domestica, estado civil

viúva

filho de João de Souza

e de Adelina de Souza

faleceu às 12:15 horas do dia oito (8)

do mês de agosto do ano de 1972

no lugar em domicilio

em consequência de Edema agudo do pulmão

conforme atestou o óbito Dr. Regino Paz de Siqueira

foi declarante Luiz Carlos Lima

Para o cemitério de Mesquita

Deixou filhos? sim (7) sete

Deixou bens? no

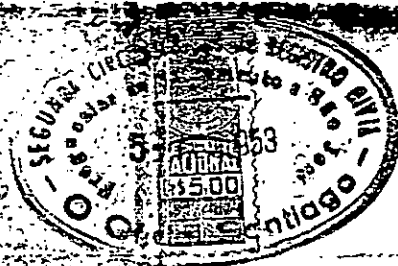
O referido é verdade e dou fé.

Cidade de Nova Iguaçu, 10 de agosto de 1972

Maria Tereza de Jesus Silva  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

**FIRMA**  
Cartório Donni Paixão  
Rua Getúlio Vargas, 37  
Nova Iguaçu - Est. do Rio

<b>CARTÓRIO</b> <b>1.º OFÍCIO</b> Fone: 2172 NOVA IGUAÇU - E. DO RIO	Reconheço a Firma de <u>Luiz Carlos Lima</u> <u>Luiz Carlos Lima</u>
	Nova Iguaçu, <u>10</u> de <u>AGO</u> 19 <u>72</u>
	Em Test.º da verdade. <u>Luiz Carlos Lima</u> Tabelião Maria Luiza Mele e Silva



Sacharoi José Filho Santiago, Oficial do Registro  
VII da 2ª Circunscrição, Frezeiras de Sacramento  
São José, Distrito Federal

*Certifica*

por lhe ser pedido verbalmente, que revendo em seu poder e  
cartório o livro número 48 de óbitos, nele às fls. 204  
sob o número 9,232, consta o de "VIRGILIO MARTINS", do se-  
xo masculino, de cor branca, com cinquenta e três anos,  
natural do Distrito Federal, operário, casado com Maria  
Martins, residente em Engenheiro Pedreiro, Estado do  
filho de pessoas ignoracas. Falecido no dia vinte e oito  
de julho de mil novecentos e cinquenta e três, às vinte-  
e três horas, na Santa Casa da Misericórdia. Foi decla-  
rante Manoel de Jesus da Silva, que apresentou atestado  
de óbito firmado pelo Dr. Victor Mandel Nunes Neto, que  
deu como causa morte: Caduexia. Úlcera Gástrica ferida e  
Tumor do mediastino. Foi sepultado no Cemitério São Fran-

Francisco Xavier. O declarante ignora si foi inado  
deixou bens, testamento, deixou sete filhos sendo  
um menor. O presente termo foi lavrado no dia 30  
de julho de 1953. - O referido é verdade e dou fé.  
Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1953

B.C.S.

O Oficial Substituto

Cr. 25,00

*Emilio Molinaro*



OSCAR PEREIRA GOMES

TABELIAO 31 OFICIO

Nova Iguaçu - Est. do Rio

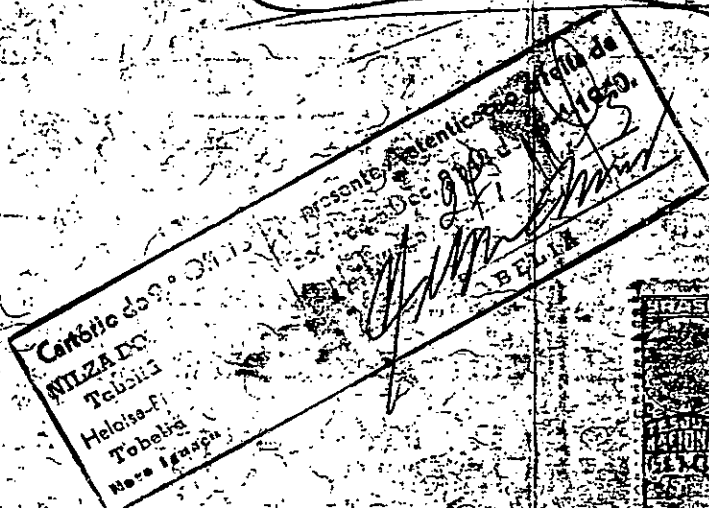
Reconheço a firma *em nome de Emilio*

*Molinaro*

Nova Iguaçu, 13 de agosto de 1953

Em 1296 da verdade

*Oscar Pereira Gomes*





95/10

Protocolo  
 Averbação nº 21.244  
 em 28 de fevereiro de 1948  
 O Oficial

# VILA CARAMUJOS

ESTAÇÃO DE CARAMUJOS

MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU — EST. DO RIO DE JANEIRO

8

Humberto Bressan e Alvaro Duncan Ferreira Pinto, brasileiros, casados, residentes, respectivamente, à Rua Professor Gabizo n. 308, no Distrito Federal, e à Avenida 7 de Setembro n. 91, em Niterói, por si e como procuradores de suas respectivas mulheres Diva Buccos Bressan e Maria Hungria Ferreira Pinto, denominados PROMITENTES, e - - - - -  
Virgílio Martins, brasileiro, casado, aposent. IAPI, residente na rua Conselheiro Paranaguá nº 125, no Distrito Federal - - -

denominada COMPROMISSARIO, tem justo e contratado o seguinte:

1 - Os PROMITENTES são legítimos senhores e possuidores da propriedade denominada "VILA CARAMUJOS", situada em Caramujos, 2º distrito do Município de Nova Iguaçu - Quilômetros -, Estado do Rio de Janeiro, com planta de loteamento aprovada pela municipalidade e inscrita, de acordo com o Decreto-lei nº 58, de 1937, e o Decreto nº 3.079, de 1938, no Registro de Imóveis da 2ª circunscrição da comarca de Nova Iguaçu, sob nº 58 a fls. 31 do Lº 8 C

2 - Comprometem-se os PROMITENTES a vender ao COMPROMISSARIO o lote de terreno n. 22 (vinte e dois) - - - - -, quadra "E" - - - , com a área, confrontações e característicos seguintes: Faz frente pela rua 7 em 50 metros; fundos com a área reservada para a Prefeitura em 56 metros; divide pelo lado direito com o lote 21 em 204 metros; divide pelo lado esquerdo com o lote 23 em 182 metros; área de 9650 metros quadrados. - - - - -

3 - O preço da venda é de NOVE MIL CRUZEIROS- - - - -

(Cr\$ 9.000,00- - -)

que o COMPROMISSARIO se obriga a pagar da seguinte forma:

a) - HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS- - - - -

(Cr\$1.500,00- - -),

como sinal, conforme recibo em seu poder;

b) - os restantes SETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS- - - - -

(Cr\$7.500,00 - - -),

divididos em -60- prestações mensais de CENTO E VINTE CINCO CRUZEIROS- - - - -

(Cr\$125,00 - - -)

cada uma, vencendo-se a primeira no dia 19 do mês de Março de 1948 e as demais em igual data de cada mês subsequente, sem juros.

4 - Sobre o terreno, objeto deste contrato, não incidem onus reais ou pessoais.

5 - Todos os pagamentos previstos neste contrato serão feitos na Capital Federal, no escritório dos PROMITENTES ou no de quem eles designarem. As importâncias não pagas no vencimento vencerão juros moratórios de um por cento (1%) ao mês.

6 - Obriga-se o COMPROMISSARIO a manter o terreno, objeto deste contrato, em perfeito estado de conservação e limpeza, atendidas as exigências dos poderes públicos, pagando, nas épocas próprias, todos os impostos e taxas que a partir desta data incidirem sobre o mesmo terreno. Se no tempo devido o COMPROMISSARIO não houver efetuado esses pagamentos e cumprido as exigências dos poderes públicos, poderão os PROMITENTES fazê-lo, cobrando, juntamente com a mensalidade do mês seguinte, as importâncias que para esse fim despendem.

7 - O COMPROMISSARIO terá, a título precário, a posse imediata do terreno, objeto deste contrato, podendo nele construir e dele usar, de acordo com as prescrições contratuais.

8 - A falta de pagamento das prestações vencidas importará na rescisão do presente contrato e consequente perda, em favor dos PROMITENTES, de

todas as importâncias pagas. No caso de intervenção judicial para a restituição do imóvel, cujo contrato fôr cancelado nos termos da lei, cobrarão os PROMITENTES dez por cento (10%) sobre a importância devida.

9 - Se os PROMITENTES forem os culpados pela rescisão, restituirão em dobro ao COMPROMISSARIO as importâncias recebidas.

10 - A escritura definitiva será outorgada por instrumento público, em dia, hora e local previamente designados, logo que satisfeitos estiverem todos os pagamentos exigidos por esse contrato, obrigando-se o COMPROMISSARIO a recebê-la na forma legal, correndo por conta do mesmo COMPROMISSARIO todas as despesas, inclusive imposto de transmissão, sêlos, emolumentos, registros, etc.

11 - O presente contrato poderá ser transferido, devendo, entretanto, ser apresentado aos PROMITENTES para a devida anotação. De cada transferência cobrarão os PROMITENTES e quantia de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), como taxa de expediente.

E, por estarem de pleno acôrdo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, selada a 1ª via com valor proporcional, presentes duas testemunhas.

*Assinatura: Humberto Bressan*  
*Assinatura: Virgilio Martins*  
 1948  
 a (int.)

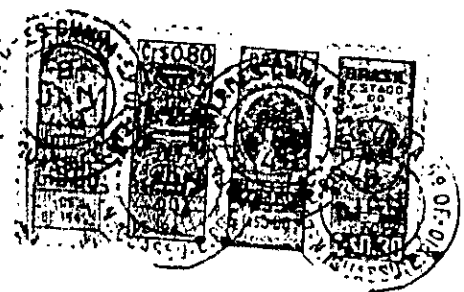


*Humberto Bressan*  
*Virgilio Martins*

*2º Bandeira de Gello*  
*[Signature]*

Cartório do 5º Office  
 Hermes Gunha

Reconheço e afirmo que Umaro Guicimar Farias  
da Ponte, Humberto Bressan, Virgilio  
Marques, Hugo Bandeira de Gello  
e Wilde Roberto Sobrinho  
 Nova Iguaçu, 8 de Janeiro de 1948.  
 Em testemunho, H.C. de verdade.  
Hermes Gunha  
 Substituído, em exercício



Rec. 176,50  
 Rec. 133,10  
 179,60

# PLANURBA

PLANOS DE URBANISMO PLANURBA LTD.

DIREÇÃO DE LAURO PEDROZA

RIO DE JANEIRO AV. ALMIRANTE BARROSO 2 (SÉDE PRÓPRIA) 15º ANDAR FONE 22.9511  
SAO PAULO RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 90 1º ANDAR 57 007 A 111 FONES 41814 e 45553

LOTE	QUADRA	DATA CONTRATO	Nº CONT	Nº PRESTAC
102	10	10-1-57		

RECEBEMOS

PRESTAÇÃO  
correspondente  
ao mês de

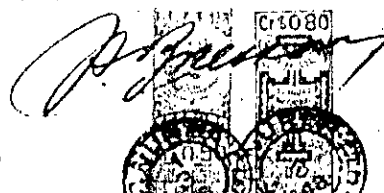
de dezembro de 1957  
Residente á Av. Almirante Barroso, 2 - 15º andar - Rio de Janeiro

a importância de Cr\$ 100,00 (cem reais)

referente á prestação de serviços

Por conta do terreno situado no loteamento acima especificado.

**ATENÇÃO!** Mantenha em dia o pagamento das prestações, para garantia de seu próprio interesse.



# PLANURBA

PLANOS DE URBANISMO PLANURBA LTD.

DIREÇÃO DE LAURO PEDROZA

RIO DE JANEIRO: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 2 - 15º ANDAR - FONE 22-9511  
SÃO PAULO: R. CONSELHEIRO CRISPINIANO, 40 - 1º ANDAR S/ 107 A 111 - FONES: 4-1814 e 4-5555

LOTE	QUADRA	DATA CONTRATO	Nº CONT.	Nº PRESTAC.
RECEBEMOS	22	E	8	

de VIRGILIO MARTINS

a importância de Cr\$ 315,00 - Trezentos e quinze cruzeiros

referente a VILA CARAMUJOS

Por conta do terreno situado no loteamento acima especificado.

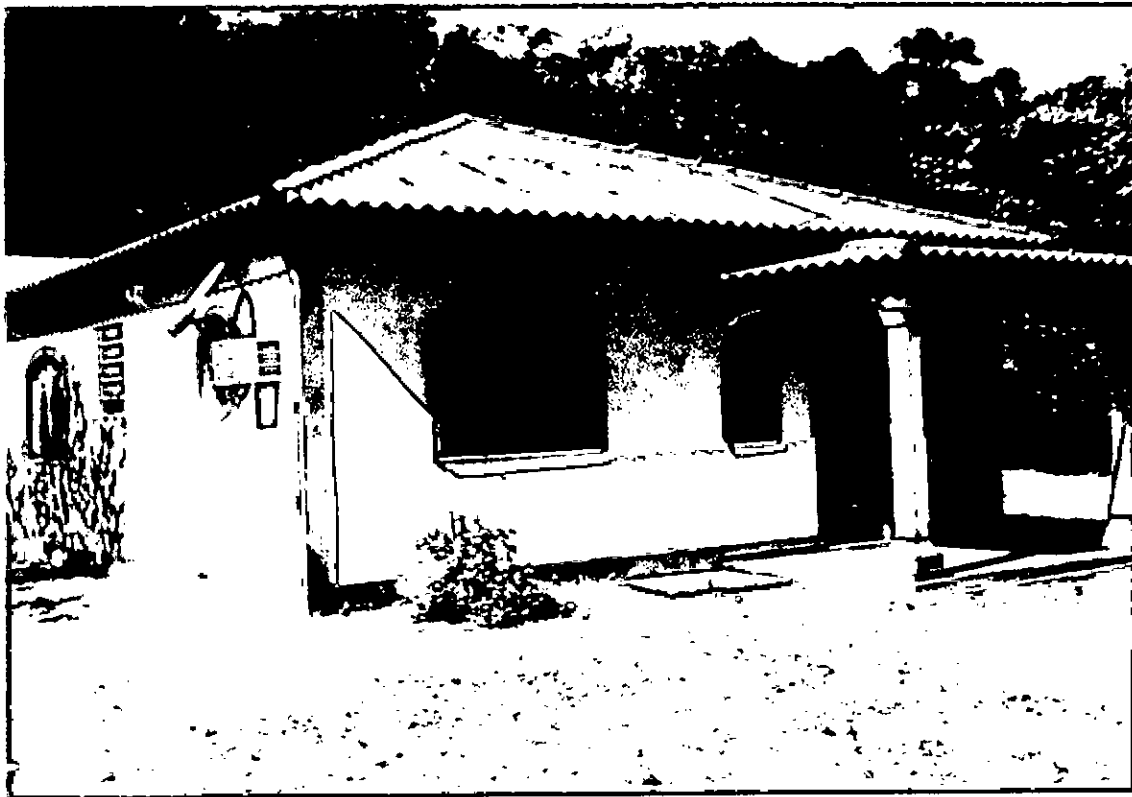
ATENÇÃO! Mantenha em dia o pagamento das prestações, para garantia de seu próprio interesse, evitando a rescisão do contrato.

GUARDE ESTE RECIBO

PRESTAÇÃO  
correspondente  
ao mês de

Imposto terri-  
torial exerci-  
cio de 1955,  
encluse.







***Câmara Municipal de Japeri***  
***Estado do Rio de Janeiro***  
**Procuradoria Geral**

**PROJETO DE LEI Nº 054/2009**

**PARECER JURÍDICO**

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador José Valter de Macedo, o Val – PSB, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, tombada nesta Casa sob nº 054 /2009, cuja ementa diz o seguinte: “Muda a denominação da atual Rua Existente no bairro Mucajá, e dá outras providências”.

De início, quanto ao aspecto formal a proposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, dentro das regras para a apresentação estabelecidas pelos artigos 176 e 177, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a modalidade – projeto de lei Ordinária – a proposição está elencada entre as modalidade de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso III, da Lei Orgânica; por ser de iniciativa de Vereador, dependerá de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Quanto à **competência** para apresentação da proposição legislando sobre este tema – **mudança de nome de rua**- a Lei Orgânica do Município no artigo 32, Inciso VI, concede aos Membros da Câmara a competência para autorizar a denominação a próprios municipais, vias e logradouros públicos; e os dois poderes, Executivo e Legislativo, podem apresentar proposição sugerindo a matéria objeto da proposição no âmbito municipal.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas.

Ainda em relação a matéria objeto da proposição, verifica-se que a proposta apresentada pelo Ilustre Vereador Val, observa completamente as disposições da Lei Federal nº 6.454/1977, que proíbe que se dê o nome de pessoas vivas a prédios ou outros bens públicos; e por força da simetria o dispositivo alcança a esfera municipal.

Ainda nesta linha de entendimento, com a edição da Constituição Federal de 1988, a vedação de se dar nome de pessoas vivas a prédios públicos se tornou norma constitucional, uma vez que o artigo 37, caput, da Carta Magna brasileira consagrou o Princípio da Impessoalidade na Administração Pública.

Concluindo, por ser medida de relevante interesse público, a proposição sob exame, prevista no artigo 192 do Regimento Interno desta Casa, deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida às Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, e caso aprovada, estará sujeita a sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Que a proposição seja encaminhada para a leitura na fase do expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa Legislativa;

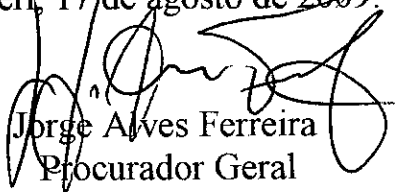
b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da proposição;

c) – Pelo encaminhamento da proposição a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e **Assuntos do Servidor**, para análise e parecer sobre a matéria;

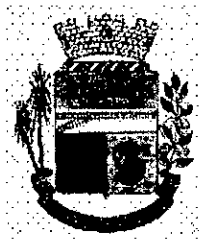
d) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 17 de agosto de 2009.

  
Jorge Alves Ferreira  
Procurador Geral





*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
Procuradoria Geral

**PROJETO DE LEI Nº 054/2009**

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador José Valter de Macedo, o Val – PSB, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, tombada nesta Casa sob nº 054 /2009, cuja ementa diz o seguinte: “Muda a denominação da atual Rua Existente no bairro Mucajá, e dá outras providências”.

De início, quanto ao aspecto formal a proposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, dentro das regras para a apresentação estabelecidas pelos artigos 176 e 177, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a modalidade – projeto de lei Ordinária – a proposição está elencada entre as modalidade de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso III, da Lei Orgânica; por ser de iniciativa de Vereador, dependerá de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Quanto à **competência** para apresentação da proposição legislando sobre este tema – **mudança de nome de rua**- a Lei Orgânica do Município no artigo 32, Inciso VI, concede aos Membros da Câmara a competência para autorizar a denominação a próprios municipais, vias e logradouros públicos; e os dois poderes, Executivo e Legislativo, podem apresentar proposição sugerindo a matéria objeto da proposição no âmbito municipal.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas.

Por ser medida de relevante interesse público, a proposição sob exame, prevista no artigo 192 do Regimento Interno desta Casa, deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida às Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, e caso aprovada, estará sujeita a sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Ainda nesta linha de entendimento, com a edição da Constituição Federal de 1988, a vedação de se dar nome de pessoas vivas a prédios públicos se tornou norma constitucional, uma vez que o artigo 37, caput, da Carta Magna brasileira consagrou o Princípio da Impessoalidade na Administração Pública.

Concluindo, por ser medida de relevante interesse público, a preposição sob exame, prevista no artigo 192 do Regimento Interno desta Casa, deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida às Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, e caso aprovada, estará sujeita a sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Que a preposição seja encaminhada para a leitura na fase do expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa Legislativa;


b) – Pelo encaminhamento da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da preposição;

c) – Pelo encaminhamento da preposição a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e **Assuntos do Servidor**, para análise e parecer sobre a matéria;

d) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 17 de agosto de 2009.

  
Jorge Alves Ferreira  
Procurador Geral